



## Câmara dos Deputados

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### PROJETO DE LEI Nº 3.894, DE 2019

Proíbe a exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres, quando há urgência de tratamento.

**Autor:** Deputado CÉLIO STUDART

**Relator:** Deputado PAULÃO

#### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Célio Studart, visando proibir a exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres, quando há urgência de tratamento.

Nos termos do art. 2º da proposição o estabelecimento comercial infrator ficará sujeito a: I - devolução do valor depositado em dobro ao depositante; II – pagamento de multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, a ser arbitrada após o devido processo administrativo, com destinação a abrigos de proteção animal. Podendo haver regulamentação da respectiva lei para garantir sua fiel execução.

O projeto tramita em regime ordinário, nos moldes do art. 151, inciso III, do RICD, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 23 de novembro de 2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Augusto Coutinho, pela rejeição da proposição, o qual foi aprovado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238230240600>



\* C D 2 3 8 2 3 0 2 4 0 6 0 \*



## Câmara dos Deputados

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão de Defesa do Consumidor

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

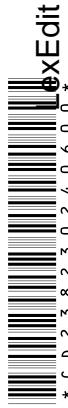
Consideramos salutar a medida proposta pelo Autor do Projeto de Lei em epígrafe e concordamos com a ressalva feita em sua Justificação no sentido de que a "saúde dos animais é quesito de extrema importância quando o tema é bem-estar animal. Esta ideia permeia o ordenamento jurídico brasileiro, dados os inúmeros movimentos e reivindicações em prol da causa animal, que culminaram na criação de diversas proposições legislativas pela defesa dos animais.".

O projeto de lei apresentado está em consonância não apenas com o ordenamento jurídico, incluindo a Constituição Federal e as legislações federais, estaduais e municipais, mas também com os anseios da sociedade brasileira e até mesmo de movimentos internacionais.

A atuação médica veterinária não deve pautar-se apenas e tão somente na remuneração dos serviços prestados, uma vez que os profissionais envolvidos lidam com vidas, neste caso, de animais em situação de extrema vulnerabilidade e com pessoas, que enquanto consumidoras, buscam atendimento emergencial para salvar estes animais.

Assim, não se pode admitir que o médico veterinário se comporte de maneira omissa diante do sofrimento de um animal, sob alegação de ausência de pagamento de caução, colocando a pessoa responsável, ou seja, o consumidor, em posição de extrema desvantagem diante dos graves riscos representados ao animal em questão.

Para além de respeitar os direitos do consumidor, que é reconhecidamente de vital importância, não podemos deixar de registrar também que estamos discutindo situações emergenciais, em que os animais





## Câmara dos Deputados

encaminhados aos hospitais e profissionais veterinários correm graves riscos, inclusive de não sobreviver, caso não haja atendimento imediato.

Pelo exposto, reconhecendo a relevância da medida proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.894, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PAULÃO  
Relator



LexEdit

